

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
QUINTA RELATORIA / TCE

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS

### ANÁLISE DE DEFESA DA DENÚNCIA

**Prefeitura Municipal de Cuiabá**

***Secretaria Municipal de Saúde***

PERÍODO DE ANÁLISE DA DEFESA DA DENÚNCIA: 21 e 22 de Junho de 2011

**EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:**

**ROSIANE GOMES SOTO**  
Auditor Público Externo – TCE/MT

**ANÁLISE DE DEFESA DO RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE À DENÚNCIA  
RECEBIDA PELO PROTOCOLO DO TCE, EM DESFAVOR DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT**

---

<b>PROCESSO Nº</b>	: 138762/2010
<b>INTERESSADO</b>	: Prefeitura Municipal de Cuiabá
<b>PROCEDÊNCIA</b>	: Denunciante: Maristela Cristhianne Marli Nasr - ME
<b>RELATOR</b>	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
<b>ASSUNTO</b>	: Defesa de Denúncia
<b>EQUIPE</b>	: Rosiane Gomes Soto – Auditor Público Externo

---

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca do Relatório Técnico referente à Denúncia apresentada a Este Tribunal por meio do Protocolo, sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 015/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva nos equipamentos odontológicos da marca Dabi Atlante.

O conteúdo desse documento, foi dado ciência ao então Secretário de Saúde do **Município de Cuiabá – Senhor Maurélio de Lima Batista Ribeiro**, por meio da Notificação nº 235/2011 de 29.03.2011, com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias.

A manifestação de defesa da Secretaria foi recebida no Tribunal de Contas em 10.05.11, por meio do Ofício Nº392/ASSEJUR/SMS/2011, fora do prazo estabelecido na Notificação nº235/2011, caracterizando dissonância ao prazo de notificação, em função do artigo 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Nesta mesma data, também foi recebida uma solicitação de prorrogação de prazo para defesa enviada pelo Ex-Secretário de Saúde, Senhor Maurélio de Lima Batista Ribeiro, que não prosperou tendo em vista a resposta da Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde, assinada pelo Sr. Edson Goulart Puppim – OAB /MT 7.385.

De acordo com o Ofício enviado pela Secretaria de Saúde, a mesma não tem responsabilidade sobre todos os itens elencados na denúncia, podendo responder apenas pelo **Item 3**, uma vez que os demais são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por este último ser o órgão que promove todas as licitações da Prefeitura Municipal de Cuiabá, a qual solicita que seja notificada para responder aos **Itens 1 e 2** da Denúncia.

## II. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS FATOS DENUNCIADOS

Segue-se a análise do(s) item(ns) constantes do Resumo de Irregularidades, item IV da Denúncia:

3. Contratação do serviços de manutenção com valor mensal fixo para o fornecimento de peças, acarretando o pagamento de material não entregue efetivamente (**E45 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**).

**Justificativas da Defesa:** A Secretaria informa que os valores pagos apesar de aproximados ao valor estimado são devidamente comprovados pelas notas de serviço e pelas notas fiscais anexas aos processos de pagamentos, os quais estão a disposição ára auditoria do Tribunal de Contas. Dessa forma, solicita que seja acolhida sua defesa no que tange a não contratação de valor fixo e sim

esitmado.

**Análise:** De acordo com informações da Secretaria, o pagamento está sendo efetuado pelo estimado, e não valor fixo. Em consulta ao razão analítico dos pagamentos realizados à empresa Carrascoza, tem-se o seguinte:

EMPENHO DESPESA	NUMERO DOCUMENTO	DATA EMISSAO	DESCRICAO DOCUMENTO	VALOR LIQUIDADO
2010NE00062	2010NL00137	9/2/2010	LIQUIDAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS 3524 3525 3523 3522 3521 3520 3526 3527 3528	R\$ 13.493,14
2010NE00062	2010NL00397	9/3/2010	Referente as Notas Fiscais N°s 3577, 3578, 3579, 3580, 3581, 3582 e 3583.	R\$ 13.470,15
2010NE00062	2010NL00358	30/3/2010	Referente as Notas Fiscais N°s 3640, 3638, 3637, 3635, 3634 e 3633.	R\$ 13.479,74
2010NE00062	2010NL01036	26/4/2010	Referente as Notas Fiscais N°s 3669, 3670, 3671 e 3672.	R\$ 13.497,09
2010NE00062	2010NL01456	31/5/2010	Referente as Notas Fiscais N°s 3710, 3719, 3718, 3716 e 3714.	R\$ 13.492,37
2010NE00062	2010NL01814	21/6/2010	Referente as Notas Fiscais N°s 3742, 3744, 3745, 3746, 3747, 3748, 3749, 3750 e 3763.	R\$ 13.487,83
2010NE02647	2010NL03067	18/8/2010	Referente as Notas Fiscais N°s 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796 e 3797.	R\$ 13.419,56
2010NE02951	2010NL03450	21/9/2010	Referente as Notas Fiscais N°s 3879, 3880, 3881, 3882, 3883, 3884, 3885, 3886, 3887, 3888 e 3890.	R\$ 18.588,84
2010NE02951	2010NL03995	25/10/2010	Referente as Notas Fiscais em Anexos.	R\$ 18.339,88
2010NE02951	2010NL04407	23/11/2010	Referente as Notas Fiscais N°s 3981, 3982, 3983, 3984, 3985, 3986, 3988, 3989, 3990 e 3992.	R\$ 18.658,95
2010NE03851	2010NL04914	20/12/2010	Referente as Notas Fiscais N°s 4026, 4027, 4028, 4029, 4036, 4037, 4038, 4039, 4040, 4041, 4042, 4043 e 4044.	R\$ 18.565,86
<b>TOTAL PAGO</b>				<b>R\$ 168.493,41</b>

Embora a Secretaria de Saúde não tenha enviado cópia da notas fiscais, pode se verificar que os valores não são iguais, caracterizando o pagamento pelo efetivamente utilizado e não valor fixo mensal.

Face ao exposto, **fica sanado o apontamento.**

### III. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, fica sanado o único apontamento sobre sua responsabilidade. Considerando que os demais itens são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que conduziu o Pregão Presencial N° 015/2010 e a mesma não foi notificada. Sugere-se ao Sub-Secretário que instrua o processo no sentido de notificar a referida Secretaria a fim de se dar cumprimento as orientações do Ministério Público de Contas – Diligência N° 003/2011.

É a análise dessa Equipe de Auditoria, sobre a manifestação de defesa, a respeito de parte dos apontamentos da Denúncia N° 13876-2\_2010

**Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais em Cuiabá, 22 de Junho de 2011.**

***Rosiane Gomes Soto***

Auditor Público Externo